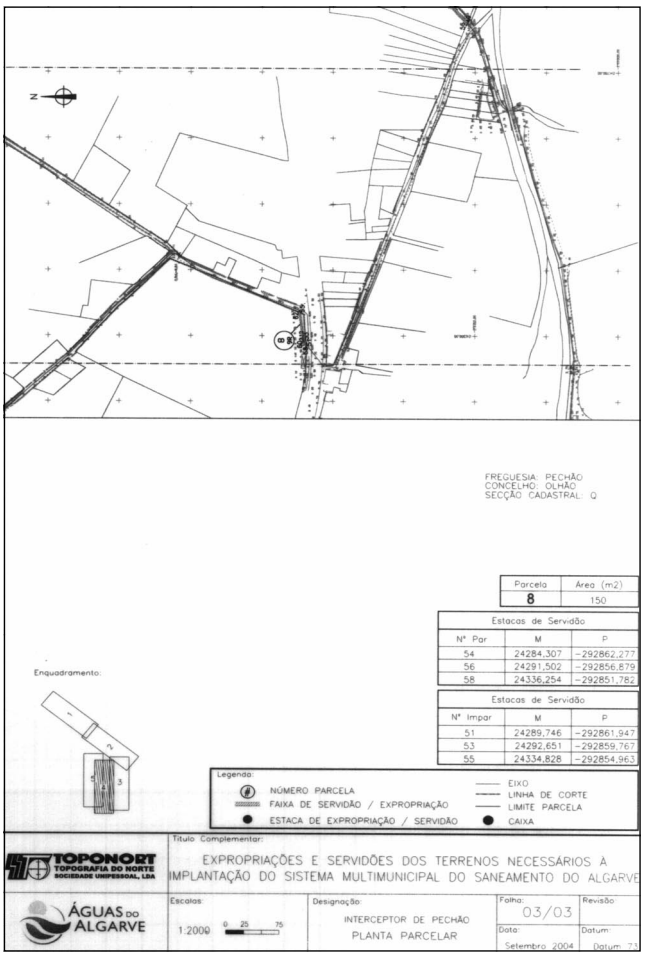
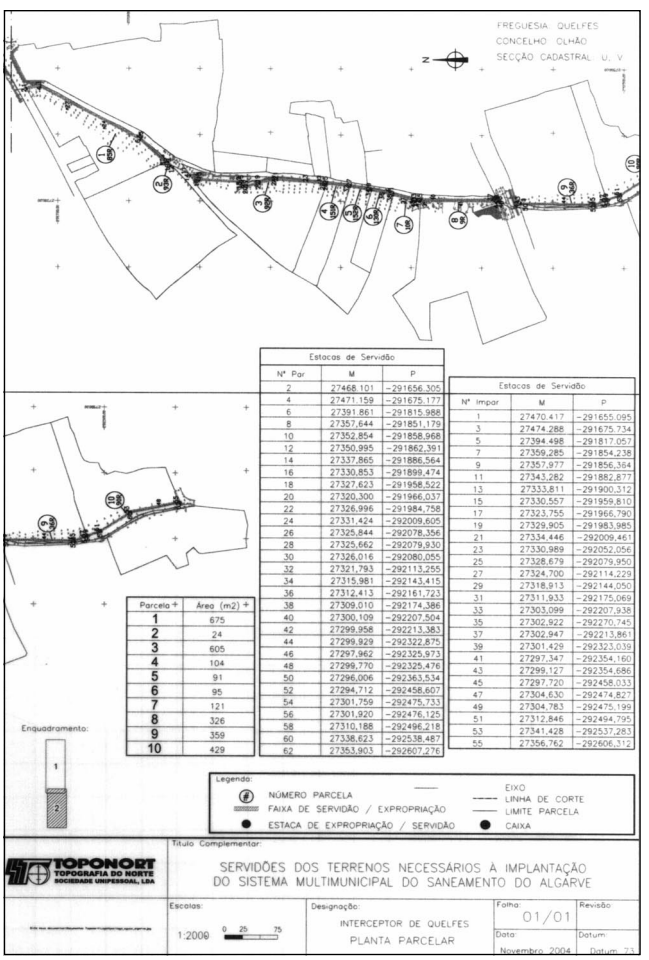




MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7234/2006 (2.ª série). — Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º, do n.º 1 do artigo 18.º e dos n.os 2, 3 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é nomeado, em comissão de serviço, para o exercício do cargo de vice-presidente da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica o licenciado Francisco António Dias Lopes.

A presente nomeação fundamenta-se na experiência profissional do nomeado e na reconhecida aptidão para o desempenho das funções inerentes ao cargo, tal como atesta, de resto, a síntese do respectivo *curriculum vitae,* que é publicado em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a 13 de Março de 2006.

15 de Março de 2006. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.*

Síntese do *curriculum vitae*

Identificação:

Francisco António Dias Lopes.

Resumo académico e profissional:

Licenciado em Sociologia;
Coordenador executivo da Comissão Nacional do Euro;
Gestor de projectos;
Director de *marketing;*
Técnico editorial;
Gestor de base de dados;
Gestor da Internet;
Gestor de livraria;
Concepção e produção gráfica;
Revistas;
Concepção e organização de eventos.

Formação académica:

1997-1998 — curso de especialização de Técnicos Editoriais, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;
1990-1995 — licenciatura em Sociologia, Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Formação complementar:

2002 — curso de formação sobre comércio electrónico, CECOA;
2002 — curso de formação pedagógica de formadores, Nova Etapa;
1997 — curso de técnico especialista em novas tecnologias no desenvolvimento de competências empresariais, ICL.

Experiência profissional:

2002-2006 — gestor de projectos no IAPMEI/ICEP no âmbito da cooperação empresarial e das parcerias e iniciativas públicas. Representou o Instituto no âmbito da *task force* IAPMEI, ICEP, IFT, Euro Info Center, AIP, AEP e CIEJD do programa de sensibilização para as empresas sobre as questões do alargamento da EU;
1998-2002 — coordenador executivo da Comissão Euro Empresas, do Ministério da Economia, e da Comissão Nacional do Euro. Nestas funções coordenou a estrutura de missão que preparou a sociedade portuguesa para o Euro;
1987-1998 — coordenador dos departamentos de publicações periódicas e venda directa/director de Marketing da Caminho;
1967-1987 — trabalhou nos sectores da restauração, indústria e comércio farmacêuticos.

Louvor — 2002 — louvor publicado no *Diário da República,* atribuído pelo desempenho nas funções de coordenador executivo da Comissão Nacional do Euro.

Diversos:

1998-2003 — orador/formador em mais de uma centena de seminários, acções de formação e colóquios sobre as temáticas da União Económica e Monetária, *bug* do ano 2000, construção europeia, cooperação empresarial e empreendedorismo;
Participação em diversos debates e entrevistas em televisões, rádios e imprensa escrita. Produção de textos em jornais, revistas e brochuras;

Participação em numerosas reuniões e seminários nas áreas da sociologia, comunicação, economia, *marketing,* fundos comunitários, União Europeia, cooperação, associativismo, empreendedorismo, etc.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação

Despacho n.º 7235/2006 (2.ª série). — Considerando que o artigo 9.º do anexo I do Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro, designadamente os seus n.os 1 e 2, prevê que a EGREP, E. P. E., receba, das entidades obrigadas à constituição de reservas e definidas nos n.os 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, prestações que permitam o ressarcimento os custos incorridos com a manutenção das reservas a cargo da EGREP, E. P. E.;

Considerando que o n.º 3 do artigo 9.º acima referido estabelece que aquelas prestações são fixadas anualmente por despacho do membro do Governo da tutela sectorial;

Considerando que o conselho consultivo da EGREP, E. P. E., emitiu parecer favorável à aprovação do orçamento e plano de actividades desta entidade, para o ano de 2006;

Considerando que os referidos orçamento e plano de actividades foram homologados por despacho conjunto do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças e do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, de 27 de Janeiro de 2006:

Determino:

1.º São aprovadas as seguintes prestações, que se referem às categorias de produtos de petróleo definidas no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro:

Categoria	Prestação (euros/tonelada)
A	5,06
B	4,48
C	2,06
D	2,82

2.º As prestações definidas no número anterior vigoram até aprovação do orçamento e plano de actividades da EGREP, E. P. E., para o ano de 2007.

15 de Março de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, *António José de Castro Guerra.*

Inspecção-Geral de Jogos

Aviso n.º 4000/2006 (2.ª série). — De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal da Inspecção-Geral de Jogos com referência a 31 de Dezembro de 2005 se encontra afixada para consulta na sede deste organismo.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do citado decreto-lei, da organização da referida lista cabe reclamação para o dirigente do serviço a deduzir no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

15 de Março de 2006. — O Subinspector-Geral, *Amável Cunha.*

Rectificação n.º 490/2006. — Por apresentar algumas incorrecções a lista de antiguidade de 2004, informa-se que se encontra afixada na sede da Inspecção-Geral de Jogos, sita na Rua de D. Luís I, 5, 2.º, 1200-149 Lisboa, a nova versão da referida lista devidamente rectificada.

16 de Março de 2006. — O Subinspector-Geral, *Amável Cunha.*

Instituto de Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 4001/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro do Instituto de Turismo de Portugal, I. P. — a que se refere o Decreto-Lei n.º 138/72, de 29 de Abril —, referente ao ano de 2005 foi aprovada, afixada e distribuída para consulta dos referidos funcionários, nos termos legais.

15 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Orlando Carrasco.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Aviso (extracto) n.º 4002/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade respeitante aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo reportada a 31 de Dezembro de 2005 se encontra afixada na sede da mesma, sita na Quinta da Malagueira, em Évora.

Da organização da mesma cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

13 de Março de 2006. — O Director Regional, *Augusto José de Sousa Gouveia.*

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Aviso n.º 4003/2006 (2.ª série). — Nos termos e para efeitos previstos no capítulo V, artigos 93.º a 98.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi distribuída para afixação e consulta, em todas as unidades orgânicas, a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste.

Da organização desta lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* de harmonia com o disposto no artigo 96.º do diploma legal acima referido.

8 de Fevereiro de 2006. — O Director Regional, *António José Rego.*

Instituto da Vinha e do Vinho

Despacho n.º 7236/2006 (2.ª série). — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delego as seguintes competências:

1 — Nos directores de serviços de Administração, de Estruturas Vitícolas e dos Mercados Vitivinícolas as seguintes competências gerais de gestão para aplicação no âmbito restrito dos respectivos serviços:

1.1 — Autorizar o gozo de férias, mesmo com alteração do plano anual aprovado;

1.2 — Assinar a correspondência corrente que não implique criação de responsabilidades financeiras ou obrigações para o Instituto da Vinha e do Vinho (IVV) e que não contenha actos decisórios, com excepção dos expressamente constantes da presente delegação e que não seja dirigida a membros do Governo ou aos seus gabinetes, a outros órgãos de soberania, aos conselhos de administração de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congéneres, às instâncias comunitárias e aos directores-gerais ou equiparados;

1.3 — Assinar declarações solicitadas por terceiros ao IVV sempre que atestem factos documentados nos respectivos processos;

1.4 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, com excepção do avião e de viatura própria, as despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e as respectivas ajudas de custo, antecipadas ou não.

2 — Nos chefes de divisão de Inspecção e Controlo, de Informação, Divulgação e Relações Públicas, do Gabinete Jurídico e de Contencioso e de Regulamentação Vitivinícola as seguintes competências gerais de gestão para aplicação no âmbito restrito dos respectivos serviços:

2.1 — Assinar a correspondência corrente que não implique criação de responsabilidades financeiras ou obrigações para o IVV e que não contenha actos decisórios, com excepção dos expressamente constantes da presente delegação e que não seja dirigida a membros do Governo ou aos seus gabinetes, a outros órgãos de soberania, aos conselhos de administração de instituições financeiras e de crédito ou a outras instituições congéneres, às instâncias comunitárias e aos directores-gerais ou equiparados;

2.2 — Autorizar o gozo de férias, mesmo com alteração do plano anual aprovado;

2.3 — Assinar declarações solicitadas por terceiros ao IVV sempre que atestem factos documentados nos respectivos processos;

2.4 — Autorizar deslocações diárias em serviço que não impliquem dormida em viatura do IVV.